CONTRATO Nº 42/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2019 - RELANÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.03178/2019 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA EM GERAL (LOTE II), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELE - ME (SEGINFO.PE COMÉRCIO & SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.807.475/0001-08, Inscrição Estadual nº 0304644-39, Telefones: (81) 3032-0070/99881-0132, situada à Rua Samuel Campelo, nº 245, Aflitos, CEP: 52.050-042, Recife/PE, neste ato representada pelo Titular, Sr. **ANDRÉ GUSTAVO MENDES MUNIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.881.572 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 025.648.424-45, residente e domiciliado à Rua Manoel de Arruda Câmara, nº 49, Padro, CEP: 50.720-140, Recife/PE, podendo ainda ser representado neste ato por seu Procurador, Sr. **RAUL MARCEL MARTINS GONÇALVES XAVIER**, brasileiro, analista técnico, portador da Cédula de Identidade nº 6.076.825 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 052.101.474-36, residente e domiciliado à Rua Ipojuca, Casa 628, Areias, CEP: 50.780-010, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2019 - RELANÇAMENTO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme o **Processo Administrativo nº 042.03178/2019 - SDU CENTRO/NORTE**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, o Decretos Municipais nº 9.178/2009 e nº 9.175/2009, o Decreto nº 13.405/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto nº 17.058/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, às quais submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática em geral, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU Centro/Norte (Lote II)**, conforme descrição constante do Item 1.3 desta Cláusula, através de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço**, tipo **menor preço por lote, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, bem como se observando o disposto no artigo 3º, incisos I e II, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. A aquisição materiais e equipamentos de informática, referente ao **LOTE II**, tem o valor de **R$ 5.399,55 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

1.3. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2019 - RELANÇAMENTO**, conforme a especificação a seguir:

Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
LOTE II					
Teclado padrão ABNT-II com conector UBS - Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; - Mudança de inclinação do teclado; - Cabo para conexão microcomputador com, no mínimo, 1,5 m; - Bloco numérico separado das demais teclas; - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. **GARANTIA ON SITE:** - Os equipamentos devem possuir garantia do Fabricante por um período mínimo de 12 (doze) meses.	Coletek	Unidade	15	**35,94**	**539,10**
Mouse óptico com conector USB - Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas) Scroll e resolução mínima de 400 dpi; - Cabo de conexão USB com extensão mínima de 90 (noventa) centímetros. **GARANTIA ON SITE:** - Os equipamentos devem possuir garantia do Fabricante por um período mínimo de 12 (doze) meses.	5+ cod. 015-0043	Unidade	15	**18,14**	**272,10**
Fonte de alimentação 24 pinos 400W - Potência mínima: 400W; - ATX 12V no mínimo na versão v2.2;					

- Chaveamento bivolt 110/220V. - Conectores: o 20+4-pin ATX (Placa-mãe); - 4+4-pin CPU (Aux. Processador); o 4 x ide (molex) para periféricos; - 4 x SATA (HD, DVD, Blu Ray); - Tipos de voltagens suportadas: +3.3V, +5V, +12V, -12V, +5VSB. - Garantia mínima de 12 (doze) meses ofertada pelo fabricante.	Aerocool 400w 80 Plus	Unidade	10	**204,94**	**2.049,40**
Pen drive 8gb - Capacidade de armazenamento de 08GB; - Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP, 7, 8, 10; - Interface USB 3.0. - Garantia mínima de 12 (doze) meses ofertada pelo fabricante	Kingston DT50 16 GB	Unidade	05	**29,94**	**149,70**
Toner para impressora HP laserjet P1005 / P1102W ou similar - Novos - Não remanufaturados ou remontados - Garantia mínima de 12 (doze) meses ofertada pelo fabricante	Print King 21435	Unidade	25	**37,40**	**935,00**
Toner para impressora Samsung ML1665 / ML1610 ou similar - Novos - Não remanufaturados ou remontados - Garantia mínima de 12 (doze) meses ofertada pelo fabricante	Premium PK 221665	Unidade	25	**58,17**	**1.454,25**
Valor Total do Lote II: R$ 5.399,55					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil, em favor da **CONTRATADA**.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o montante equivalente aos materiais e equipamentos solicitados, conforme as especificações deste Contrato
2.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico quanto aos materiais e equipamentos fornecidos.
2.4. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.
2.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
2.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura do mês vencido, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
2.7. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que deverão ser compatíveis com as obrigações.
2.8. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo:
2.8.1. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Tributos da Dívida Ativa) com autenticação eletrônica no verso;
2.8.2. **Prova da Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da **CONTRATADA** (Certidões da Dívida Ativa e Corrente) com autenticação eletrônica no verso;
2.8.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal** (Tributos da Dívida Ativa);
2.8.4. **Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito certificado de matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
2.8.5. **Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND;
2.8.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.
2.9. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e dos demais tributos estaduais e federais.
2.10. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
2.11. Serão pagos os **materiais e equipamentos efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.**
2.12. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos neste Contrato, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões) da respectiva falha.
2.13. Cada material e equipamento deverá ser fornecido mediante autorização da **CONTRATANTE**.
2.14. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
2.15. Fica estabelecido a obrigatoriedade da **CONTRATADA** quanto ao **acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação.
2.16. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do objeto deste termo e com as obrigações assumidas no contrato.
2.17. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

2.17.1. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
2.17.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais e equipamentos correspondentes ao objeto do Edital, responderá o **CONTRATADO** pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados **manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato**, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
3.2. No caso de reajuste de preços, conforme o artigo 55, inciso III, da Lei nº8666/93, **será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta**, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001.
3.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do materiais e equipamentos fornecidos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.
3.4. **Durante a vigência do contrato, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado**, independente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o novo preço que substituirá o então vigente, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.
3.5. Caso a **CONTRATADA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preço de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que tenha recebido indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que o fornecimento dos materiais e equipamentos seja efetuado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas do cumprimento daquele.
4.1.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
4.1.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto contratual.
4.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
4.1.5. Não transferir no todo ou em parte o objeto contratual, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
4.1.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
4.1.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o fornecimento no prazo de 03 (três) dias, em relação às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após o fornecimento dos materiais/equipamentos.
4.2.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais/equipamentos.
4.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que efetue medidas corretivas.
4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços.
4.2.6. Aplicar penalidades pelo descumprimento do objeto contratual.
4.2.7. Promover, por servidor indicado, a fiscalização e acompanhamento do contratado.
4.2.8. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** na vigência contratual.
4.2.9. Verificar se os materiais e equipamentos estão de acordo com a especificação mencionada no Edital para garantir a qualidade desejada daqueles.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Os equipamentos e materiais ofertados deverão possuir código de identificação única para a abertura dos chamados no fabricante.
5.2. Os equipamentos e materiais devem possuir garantia do fabricante conforme os períodos mínimos estabelecidos de acordo com cada item, conforme consta do Item 1.3 da **CLÁUSULA PRIMEIRA**. Caso a garantia não seja a padrão para o modelo ofertado, conforme os citados períodos, deve ser especificado o Part-Number do serviço correspondente a esta extensão de garantia ou então apresentada declaração do fabricante direcionada para este certame que a garantia é aquela prevista para o respectivo equipamento/material.
5.3. As informações atinentes à garantia devem ser comprovadas mediante documento oficial do fabricante, listando o modelo do produto e a garantia associada e informando o nome e endereço da assistência técnica no Estado do Piauí. Não serão aceitos documentos ou declarações de distribuidores ou revendas dos produtos ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. **Não será admitida** a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e acompanhamento do instrumento contratual será fiscalizado pela **Gerência Administrativa e Financeira - GAF, através da Divisão Administrativa**, que será responsável pelos fornecimentos, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
7.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
7.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os equipamentos e materiais fornecidos são adequados para garantir a qualidade desejada;
7.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que reponha os materiais e equipamentos em desacordo com o especificado;
7.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

7.1.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos fornecimentos que forem verificados na execução deste contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
7.1.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, **manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE; Elementos de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. **A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
9.2. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, será aplicada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
9.3. **No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:
9.3.1. **Advertência.**
9.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial.**
9.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.4. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos** pela **CONTRATANTE** ou **cobradas diretamente da empresa**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente** com as demais sanções previstas neste tópico.
9.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial, caso não haja mais necessidade dos equipamentos e materiais objeto do contrato, em havendo elevação dos custos de modo a tornar inviável sua execução ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) descumprir as cláusulas contratuais;
b) executar o contrato com irregularidade;
c) não atender à solicitação de fornecimento da **CONTRATANTE**, sem qualquer justificativa;
d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato.
Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá somente o valor correspondente ao último fornecimento realizado, deduzido o valor da multa contratual prevista nas penalidades contratuais.
11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2º, da supracitada Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
11.2.1. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das obrigações das partes.
11.2.2. Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII ao XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Ressalva-se à Administração Pública todos os direitos decorrentes da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

12.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,** conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.
12.2. As **supressões** resultantes de acordo entre os **CONTRATANTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:
a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CONTRATANTE**;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob justificativa de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**;
d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.
13.2. A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
13.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** e PGM, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no **Diário Oficial do Município - DOM**, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, estando ainda o contrato vinculado ao

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2019 - RELANÇAMENTO, à **Ata de Registro de Preços nº 003/2019 - SDU CENTRO/NORTE** e às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, _____ de _____ de _____.

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. André Gustavo Mendes Muniz
SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
(SEGINFO.PE COMÉRCIO & SERVIÇOS)
DETENTORA (LOTE II)

05.807.475/0001-08
SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
Rua Samuel Campelo, Nº 245
Aflitos - CEP: 52.050-042
RECIFE - PE

TESTEMUNHAS:

David Alisson da Silva **CPF:** 052.638.293-70

CPF: 012.913847-86